



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Município de Campo Belo - MG a associar-se ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS.

O povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de Campo Belo - MG como associado do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais - COGEMAS, para a consecução das seguintes finalidades:

I. Assegurar a diretriz municipalista da Assistência Social, buscando, além do atendimento qualificado, a consolidação de uma rede de serviços adequada à Política Estadual de Assistência Social e as características locais e regionais;

II. Participar da formulação da Política de Assistência Social no âmbito municipal e acompanhar a sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;

III. Coletar, produzir e divulgar informações relativas à área de Assistência Social;

IV. Incentivar e promover a formação continuada do Gestor Municipal para que o desempenho de suas funções contribua decisivamente na consolidação da Assistência Social como política pública;

V. Defender a municipalização da Assistência Social por meio de um cofinanciamento que garanta recursos financeiros oriundos das três esferas de governo aos municípios, para que estes possam, de forma efetiva, prestar assistência social à população destinatária, e

VI. Formalizar termos de Contratos, Convênios e Parcerias com demais órgãos e entidades, públicas ou privadas, visando o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir para o Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais, com a importância anual de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Parágrafo Único. As contribuições financeiras mensais definidas no caput deste artigo serão reajustadas conforme deliberação do órgão competente da entidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 20 de agosto de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal